**LEI N° 9.610/98 - Direito Autorais**

Direito autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações. O direito autoral está regulamentado pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e protege as relações entre o criador e quem utiliza suas criações artísticas, literárias ou científicas, tais como textos, livros, pinturas, esculturas, músicas, fotografias etc. Os direitos autorais são divididos, para efeitos legais, em direitos morais e patrimoniais.

A Lei de nº 9.610/98 regulamenta sobre os direitos que o autor, pessoa física, tem sobre sua própria obra, como também os direitos conexos, que envolvem intérpretes ou executantes de produções de terceiros. As obras intelectuais protegidas referem-se aos textos, criações literárias ou científicas, conferências, composições, fotografias, coreografias, filmes, pinturas, esculturas, traduções, enciclopédias, dicionários, programas de computador, projetos e esboços referentes às áreas de engenharia, paisagismo, geografia, cenografia, ciência e arquitetura, sem necessidade de estarem registrados.

Através desta lei, o autor adquire direitos morais e patrimoniais em relação a sua criação. Segundo ela, os direitos morais asseguram a autoria, permitem a preservação do trabalho de qualquer modificação, garantem a reinvindicação, a integridade e até a suspensão da utilização da obra, se ferir a reputação do autor. Já os direitos patrimoniais dizem respeito à utilização econômica e exploração comercial da produção, o direito de utilizar, conceder, licenciar a obra. De acordo com a legislação a validade dos direitos patrimoniais acaba depois de 70 anos, a partir deste momento o objeto vira parte do domínio público.

É estabelecida a proibição da reprodução de trabalhos que não pertençam ao domínio público. De acordo com a lei, se por acaso a obra literária, artística ou científica, for copiada o autor poderá pedir a apreensão deste material. Já se for editada sem autorização do titular, perderá para este os exemplares, além de pagar pelo preço dos que tiver vendido, e em caso de desconhecimento do número, instituem-se o valor de três mil exemplares.

Lei 9.609/98: Lei do Software

    Essa Lei em seu primeiro artigo dá a definição do que é considerado um software. A Lei traz a definição de que é um programa de computador a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, sendo que, aonde a Lei do software não tratar, a Lei 9610/98, que é a Lei dos Direitos Autorais, é utilizada.

    O software após ser registrado possui um prazo de cinquenta anos, a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação ou criação. A Lei do software não possui as disposições relativas aos direitos morais, diferentemente da Lei 9610/98, a Lei dos Direitos Autorais. Os únicos direitos morais que o autor do programa possui é o de abrir mão da paternidade do software e o de se opor a alterações feitas no programa.

    O registro do software é facultativo e deve ser feito no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual). De acordo com a Lei, o software produzido por um empregado, contratado, estagiário, entre outros pertence ao empregador. 

Segundo a **nova Lei nº 9609/98 de 20 de fevereiro de 1998**, os programas de computador ficam incluídos no âmbito dos direitos autorais, sendo proibidas a reprodução, a cópia, o aluguel e a utilização de cópias de programas de computador feitas sem a devida autorização do titular dos direitos autorais.

A legislação de software estabelece que a violação destes direitos é passível de ação criminal e de ação cível de indenização. O infrator fica sujeito a detenção de 6 meses a 2 anos e multas diárias pelo uso ilegal dos programas. Combinada com a Lei do Direito Autoral, a Lei de Software permite que as perdas e danos do titular do programa sejam ressarcidos pelo valor equivalente a 3.000 cópias de cada software ilegalmente produzido. Caso a infração seja feita com o intuito de comercialização, a pena passa a ser de reclusão de 1 a 4 anos.

A nova lei prevê ainda, que praticada a pirataria, o Poder Fiscalizador do Estado passa a investigar a sonegação fiscal relacionada à atividade da reprodução ilegal do software, seja para fins comerciais ou não.

'